



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

# ***DISPENSA DE ETP:***

**Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de sua filial Superintendência em Brasília; CNPJ sob o n.º 34.028.316/0007-07**

ETP dispensado em razão de ser contratação direta destinada à aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, conforme a Portaria Presidência nº 94/2024, artigo 8º, §2º, alínea "c":

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será dispensada

nas seguintes hipóteses:

c) na dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público

interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que

integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim

específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no

mercado (art. 75, IX, da NLL)

Link para consulta: [🌐 PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 94, DE 19 DE ABRIL DE 2024.](#)